



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 812

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 1835, de 16/09/1988.](#)

Levamos ao conhecimento dos interessados que, tendo em vista as disposições da Resolução nº 767 e da Circular nº 737, ambas desta data, o exame e registro pelo Banco Central das importações financiadas a prazo superior a 360 dias ficam subordinados ao seguinte:

a) importações com prazo superior a 360 dias e até 720 dias: deverá o interessado, dentro do prazo de 30 dias da data da emissão da respectiva Declaração de Importação, preencher o formulário BC-REIMP, em duas vias, e encaminhar seu pedido de registro, acompanhado dos documentos mencionados a seguir, ao Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros (FIRCE), em Brasília, diretamente ou através das Divisões ou Núcleos, com atribuições de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, nos Departamentos Regionais do Banco Central do Brasil, de acordo com o zoneamento geográfico estabelecido no Comunicado FIRCE nº 23, de 16.02.73, e em alterações posteriores:

I - nos casos de financiamento concedido diretamente pelo exportador ao importador:

- Guia de Importação ou, na hipótese do inciso VI da Resolução nº 767, documento expedido pela CACEX, do qual constem as condições financeiras e de prazo aceitas por aquela Carteira para a operação;

- Fatura Comercial;

- Conhecimento de Embarque;

- Declaração de Importação (via do importador), comprovando o internamento da mercadoria;

II - nos casos de financiamento concedido por instituição financeira no exterior:

- os mesmos documentos exigidos no inciso anterior;

- Aviso de Desembolso da entidade credora;

b) importações com prazo superior a 720 dias: observar-se-á o disposto nos Comunicados FIRCE nº 25, de 02.12.75, nº 26, de 09.01.76, e Carta-Circular nº 811, desta data.

2. Nas importações de empresas sujeitas ao regime do Decreto nº 84.128, de 29.10.79, financiáveis a prazo superior a 720 dias, os pedidos de autorização para o financiamento, dirigidos a este Órgão, deverão ser instruídos com a documentação constante do inciso V do artigo 4º daquele diploma, bem como com manifestação do financiador no exterior indicando as condições financeiras e de prazo de operação. Quando o financiamento for de prazo superior a 360 e até 720 dias, tais elementos deverão ser apresentados diretamente à CACEX, juntamente com o pedido de guia.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3. Sem prejuízo das demais normas que regem a matéria, as vendas de câmbio, pelos bancos autorizados, referentes ao pagamento de principal e juros das importações abrangidas pela Resolução nº 767, ficam subordinadas ao seguinte:

a) importações sujeitas a prazos mínimos de até 360 dias:

I - respeitado o disposto no item 5 da Circular nº 737, deverá ser observado o prazo para resgate da importação, consignado pela CACEX na Guia de Importação ou, na hipótese do inciso VI da Resolução nº 767, em documento emitido por aquela Carteira, o qual será:

- nos casos de pagamento parcial - devolvido ao importador após procedidas as anotações a que se refere o item 3 do Comunicado DECAM nº 192, de 24.06.80, e extraída cópia para arquivamento no dossiê da operação;

- nos casos de pagamento total, ou da última parcela - retido pelo banco e arquivado no dossiê da operação;

II - em se tratando de pagamento de juros, deverá ser apresentada Nota de Débito, ou equivalente, que guarde condições compatíveis com as mencionadas na Guia de Importação respectiva, ou no documento emitido pela CACEX, aludido no inciso anterior. Ressaltamos que, na forma do item 13 da Carta-Circular nº 306, de 07.02.79, não é admitido o pagamento de juros sobre importações com prazo de até 180 dias;

b) importações sujeitas a prazos mínimos superiores a 360 dias:

I - os pagamentos de principal e/ou acessórios serão efetuados com observância das condições estabelecidas no documento de registro emitido pelo Banco Central, cuja apresentação, na forma das disposições em vigor, é indispensável;

II - excetua-se do disposto na alínea anterior, nas importações com prazo de resgate superior a 360 dias e até 720 dias, o pagamento de parcela à vista, que poderá ser efetuado mediante apresentação da Guia de Importação, limitado tal pagamento ao valor admitido pela CACEX e consignado na guia.

4. Em conseqüência, fica revogada a Carta-Circular nº 507, de 22.10.80.

Brasília (DF), 06 de outubro de 1982.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E
REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS
Gilberto de Almeida Nobre
CHEFE

DEPARTAMENTO DE CÂMBIO
Anuar Kalil
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.